

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços (Sedex, Aviso de Recebimento, Mãos Próprias, Telegramas, Remessa Local, SPE, E-carta, Malote e Etc) dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, no âmbito do TRT da 14ª Região, nos estados de Rondônia e Acre, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão aos(s) ANEXO(s), deste Instrumento contratual que individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida, em cumprimento ao inciso I, do art.7º c/c inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93 e 9.658/98, com as mesmas cláusulas e condições, dos contratos que serão unificados, por mais 12 (doze) meses podendo se prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57, da Lei nº 8666/93. Registra-se que ambos os contratos tem suas vigências de expiração nos dias 14.06.22 e 28.06.2023, respectivamente.

### **JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação com os Correios é feita mediante contrato de adesão, de modo que as especificações dos produtos são pré-definidas pela contratada na minuta de contrato e anexos enviados por ela.

A motivação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT se dá pelo fato da mesma deter o monopólio específico na realização dos serviços postais e comerciais e ainda tratar-se de uma empresa que integra a Administração Pública, criada para um fim específico, que é objeto deste Termo de Referência.

Ressalta-se, ainda, que os correios é a única empresa no âmbito nacional, Estadual e municipal, que tem condições exclusivas de atender as necessidades deste Tribunal no âmbito da Jurisdição do Estado de Rondônia e Acre e outras localidades nacional, fornecendo estrutura e operacionalidade, nos moldes que atendam as diretrizes do artigo 5º da Portaria 108-GDGCA, de

25.03/2010, artigo 19 da Portaria 1204/2009, e o artigo 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Além disso, a proposta encaminhada pela ECT, contempla a nova política comercial, oferecendo aos usuários um canal cômodo, seguro e acessível, para consulta de intimações, citações, notificações, além de uma redução de 5% em relação aos contratos atuais em vigência.

## **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

A contratação não será realizada por meio de Pregão Eletrônico - Não se aplica

## **ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os critérios de entrega e de aceitação do objeto serão aqueles previstos no instrumento de contrato.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela CONTRATADA;

Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da CONTRATADA;

Efetuar o pagamento, conforme condições estabelecidas no contrato.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados;

Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

## **INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

## **ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA**

Não se aplica ao presente objeto

## **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO CONTENDO O NOME DO FISCAL E SUBSTITUTO EVENTUAL**

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores IVERSON ALVES PEQUENO e MARIA ELIANA CARDOSO DE SOUZA, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais manterão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **PAGAMENTO**

Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos materiais ou serviços.

O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara). Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, *devendo ser apresentados* todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times 1 = 0,00016438$

365

365

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **REAJUSTE**

As normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos serviços postais prestados em regime de monopólio estão definidas na

Portaria nº 244, de 25/03/2010 do Ministério da Fazenda, bem como na Portaria nº 176 de 12/04/2017, também do Ministério da Fazenda.

## **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de mero contrato de adesão.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento de contrato.

## **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho:

Registra-se, que considerando as médias de faturas pagas no exercício de 2020, com os referidos contratos, estima-se, que o custo para cobrir as despesas dos serviços postais com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para o exercício de 2021, englobando os serviços SEGEP, SPE, E-carta e Malote, ficará em torno de R\$ 503.309,64 (Quinhentos e três mil, trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT detém o monopólio específico na realização dos serviços postais e comerciais além de ser uma empresa que integra a Administração Pública, criada para um fim específico, que é objeto deste Termo de Referência.

## **MODELO DE ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO**

O modelo de especificação e execução técnica da contratação será aquele previsto no instrumento de contrato.

## **PERÍODO DE AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. A execução do serviço ou fornecimento de bens serão iniciados IMEDIATO após a assinatura do contrato ou envio na nota de empenho.

### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

Não se aplica em caso de contratação direta.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

19.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será de 60 meses, com início na data de 01/01/2021 e encerramento em 01/01/2026 ou, conforme o caso, a partir da data de assinatura.

### **ESTIMATIVA DETALHADA DE PREÇOS, CONTENDO QUADRO DEMONSTRATIVO COM VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA MENSAL OU ANUAL, COM BASE EM AMPLA PESQUISA DE MERCADO**

Conforme histórico da contratação anterior, está previsto o valor anual estimado de R\$ 503.309,64 (quinhentos e três mil, trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), que é suficiente para atendimento à demanda, sendo pagos apenas os serviços efetivamente utilizados.

Ressalta-se, ainda, que os correios é a única empresa no âmbito nacional, Estadual e municipal, que tem condições exclusivas de atender as necessidades deste Tribunal no âmbito da Jurisdição do Estado de Rondônia e Acre e outras localidades nacional, fornecendo estrutura e operacionalidade, nos moldes que atendam as diretrizes do artigo 5o da Portaria 108-GDGCA, de 25.03/2010, artigo 19 da Portaria 1204/2009, e o artigo 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

Além disso, a proposta encaminhada pela ECT, contempla a nova política comercial, oferecendo aos usuários um canal cômodo, seguro e acessível, para consulta de intimações, citações, notificações, além de uma redução de 5% em relação aos contratos atuais em vigência.

Os serviços prestados pela ECT são cobrados mediante tarifa ou preço público, aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme dispõe o art. 32 da Lei nº 6.538/78.

A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS é promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

As normas e critérios para o reajuste e a revisão das tarifas e dos preços públicos praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos serviços postais prestados em regime de monopólio estão definidas na Portaria nº 244, de 25/03/2010 do Ministério da Fazenda, bem como na Portaria nº 176 de 12/04/2017, também do Ministério da Fazenda.

Porto Velho/RO, 29 de outubro de 2020 (quinta-feira)

Iverson Alves Pequeno  
Chefe do Núcleo de Protocolo e Distribuição de Feitos – NPDF

Maria Eliana Cardoso de Souza  
Técnico Judiciário